



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

075, 03/02/2021  
9435

  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº: \_\_\_\_\_ / 2021.

**“DETERMINA A COLOCAÇÃO DE  
DETECTORES DE METAIS NAS ENTRADAS  
DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO  
MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém aprova e eu prefeito deste município sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** É obrigatória a colocação de aparelho detector de metais nas entradas dos estabelecimentos de ensino públicos e privados, situados no Município de Belém.

**Parágrafo único:** O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino de rede pública e privada, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

**Art. 2º-** Os estabelecimentos de ensino terão o prazo máximo de cento e vinte dias para se adaptarem às disposições desta lei.

**Art. 3º-** O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 2.000,00 (dois mil reais) e o dobro em caso de reincidência;

**Parágrafo único** – O produto de arrecadação das multas será revertido em favor do Fundo Municipal de Educação.



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

**Art. 4º-** As despesas decorrentes desta Lei, nos casos das instituições de ensino privadas correrão por conta de verba própria e, nos casos das instituições de ensino públicas, correrão á conta de dotações a serem consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 5º-** O poder executivo regulará a presente lei, no eu couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 03 de fevereiro de 2021.

  
Vereador Miguel Rodrigues

**PODEMOS**



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

**JUSTIFICATIVA**

É dever do Município dar segurança aos alunos que estão sob sua proteção durante as aulas no ensino público municipal, bem como, garantir segurança de trabalho dos profissionais da educação.

Tragédias de atentados violentos poderiam ser evitadas com a simples verificação de metais na entrada das escolas, protegendo os profissionais e os alunos de qualquer ameaça externa.

Os detectores de metais são as formas menos evasivas e mais eficientes que temos para coibir a entrada de armas indesejadas nas dependências das instituições de ensino público municipal.

Conto com os meus pares, para juntos darmos mais seguranças aos nossos filhos durante seus estudos.

Saía Plenário Lameira Bittencourt, aos 03 de fevereiro de 2021.

  
Vereador Miguel Rodrigues

**PODEMOS**